



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº
08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº
044/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PARAUAPEBAS.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o substitutivo supracitado.

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a Comissão de Saúde e Assistência Social, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu a proposição em análise para emitir parecer.

No âmbito da proposição, o nobre edital visa corrigir os vícios do projeto de lei nº 044/2023 e, na forma de substitutivo, apresenta a ideia de instituir programa de saúde bucal nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

Na justificativa, o Nobre Vereador justifica que a saúde bucal está diretamente ligada à saúde geral em todas as idades, portanto, é preciso ter os devidos cuidados com a boca para um organismo saudável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação da proposição**.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Além do mais, transcrevo as competências desta Comissão, com fins de clarear os pontos em que se faz necessário a nossa avaliação:

Art. 82. **Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes à sua competência, especialmente:** I – **sistema único de saúde** e seguridade social; II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; III – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; IV – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência; V – promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social no município; VI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas; VII – estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à assistência social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos; VIII – mapear as dificuldades encontradas no âmbito da assistência social no município.

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Substitutivo nº008/2023 ao Projeto de Lei nº 044/2023**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.

Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/PROS
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), acompanhando o voto do Relator,
VOTOU PELA APROVAÇÃO do Substitutivo 008/2023 ao Projeto de Lei nº 044/2023.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima, Joel do Sindicato e Josivaldo da Farmácia.

Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Comissão de Saúde e Assistência Social
Presidente



JOEL DO SINDICATO
Comissão de Saúde e Assistência Social
Membro

JOSIVALDO DA FARMÁCIA
Comissão Saúde e Assistência Social
Membro